

AUTÓGRAFO Nº 079/2005

AO PROJETO DE LEI Nº 089/2005

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAGUAÇU PAULISTA - ACE, E FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO - FUNGE, VISANDO A INSTALAÇÃO DO 'POSTO SEBRAE/SP DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR - PAE' NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP, Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista - ACE e Fundação Gammon de Ensino - FUNGE, visando a instalação do "Posto SEBRAE/SP de Atendimento ao Empreendedor - PAE" no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
1. O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.
2. O local de funcionamento do PAE será ao lado do Banco do Povo e contará com dois funcionários, recrutados pelos parceiros e apresentados para seleção final pelo SEBRAE/SP.
3. A contratação dos recursos humanos será de responsabilidade da Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista que arcará com o custeio do primeiro funcionário, água, energia elétrica e telefone, e o fornecimento de um computador completo.
4. O Município arcará com o custeio do segundo funcionário, aluguel, móveis de escritório, cartuchos de impressoras, material de limpeza e material de consumo, e pelo fornecimento de um computador completo.
1. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos financeiros à Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista, necessários ao custeio do segundo funcionário.

2. Por custeio do funcionário entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e todos os demais encargos trabalhistas.
5. A infra-estrutura (salas e equipamentos) para eventos e cursos, quando necessário, será disponibilizada pela Fundação Gammon de Ensino.
6. A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE/SP e a execução e orientação administrativa serão de responsabilidade dos demais parceiros.
7. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.
8. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em 21 de dezembro de 2005.

ALMIRA RIBAS GARDS
Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
1º Secretário

MÁRCIO ANHESIM
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral